



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II - DIAGM II

Processo nº	10444/22
Subcategoria	Denúncia
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Sapé
Responsável	Sidnei Paiva de Freitas
Assunto	Denúncia referente à Prefeitura Municipal de Sapé
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RELATÓRIO INICIAL

1. APRESENTAÇÃO

Tratam os presentes autos de denúncia com pedido de medida cautelar, feita por Jorge Galdino de Almeida e referente ao exercício de 2022, a qual aponta supostas irregularidades na Prefeitura de Sapé.

O denunciante afirma que a Prefeitura vem provocando sucessivos embates com a Câmara Municipal por conta de pedidos de suplementação orçamentária do Executivo, e que apesar de 50% de suplementação obtidos ainda na fase de votação da Lei Orçamentária, o Prefeito ainda fará vários outros pedidos de suplementação durante a execução do orçamento.

Alega-se, ainda, que o Executivo sequer promoveu audiências públicas para discutir a proposta da LOA referente ao exercício de 2023. Assim, expõe que além da suposta ausência de iniciativa do Executivo em promover o debate em torno do orçamento com a população e de sua estratégia de esvaziamento da audiência pública realizada no Legislativo, o atual prefeito de Sapé ainda enviou o Projeto de Lei Orçamentária (2023) com o pedido de suplementação de 50%.

Após recebimento e despacho pela Ouvidoria (fls.166/168), foi feita remessa à DIAFI para análise.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Os créditos adicionais suplementares se destinam ao reforço de dotação já prevista na Lei Orçamentária Anual e são autorizados por lei de iniciativa do Poder Executivo, podendo ser dada a autorização na própria LOA ou em lei posterior que trate da matéria.



A técnica do orçamento programa, em vigor no Brasil, possui íntima ligação com o planejamento dos entes, já que se caracteriza pela indicação das ações a serem concretizadas pelo poder público e a identificação dos recursos necessários para tanto.

Assim, embora possam ser necessárias suplementações no orçamento durante a sua execução, deve-se atentar para não descaracterizar a peça orçamentária originariamente enviada ao Poder Legislativo:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

(...) 2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados. (PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1015325, Relator: WANDERLEY ÁVILA, TCE-MG).

Reiteradamente, a Auditoria do TCE-PB tem apontado como irregularidade nas prestações de contas o alto percentual de créditos suplementares.

De fato, como haveria a necessidade de reforço de dotações em percentuais tão significativos do orçamento se o próprio Poder Executivo encaminhou a proposta de orçamento? Principalmente dentro da mesma gestão.

Também não é salutar que o Prefeito possa livremente abrir crédito suplementar durante o exercício, sem ter que passar pelo Poder Legislativo, ainda mais, em valores que se aproximam ou até excedem a metade do valor total do orçamento municipal.

Em pesquisa à situação específica do município de Sapé, este corpo técnico verificou, com base em dados disponibilizados pela gestão¹, que são reiteradas as suplementações do orçamento durante sua execução, além de autorizações na própria LOA, nos últimos exercícios:

Orçamento	Crédito suplementar autorizado na LOA	Crédito suplementar autorizado durante a execução	Crédito suplementar aberto
LOA 2023	50%	-	-
LOA 2022	40%	30%	63,43%
LOA 2021	10%	10,3%	35,03%

Na sequência, são apresentas capturas de tela do sítio eletrônico da Prefeitura, em pesquisa a leis de créditos suplementares, durante os exercícios de 2021 e 2022:

¹ Através do SAGRES/TCE-PB e do Portal da Transparência da Prefeitura.

Mostrando 1 - 2 de 2 documentos

LEI Nº 1.404/2021
01/10/2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO PERCENTUAL DE 10% (dez por cento), DO TOTAL DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO PARA 2021, ALÉM DA PREVISÃO JÁ CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1365/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.396/2021
17/08/2021
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 394.731,92 A FIM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA LIBERAÇÃO DE ATENDER RECURSOS REFERENTES A LEI ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página 1 de 1

Mostrando 1 - 1 de 1 documentos

LEI Nº 1.469/2022
28/10/2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO PERCENTUAL DE 30% (trinta por cento), DO TOTAL DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO PARA 2022, ALÉM DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1.442/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página 1 de 1

Destaca-se que foi detectada a abertura de crédito sem autorização legislativa no exercício de 2021, o que deverá ser tratado como irregularidade, quando da análise da PCA respectiva.

Quanto ao exercício de 2022, percebe-se que, apesar de a própria gestão ter encaminhado a proposta de LOA, o que pressupõe que tenha planejado as ações do exercício, e já com autorização de 40% para abertura de créditos suplementares, dada pela Câmara na própria LOA, foi proposta suplementação de mais 30% do valor orçado. Ao final do exercício, há registro de abertura total de créditos suplementares de mais de 63% do total da LOA.

Assim, existem fortes indícios de falha de planejamento do Poder Executivo para o exercício de 2022.

A LOA de 2023 foi publicada com autorização para suplementação de 50% do valor total do orçamento.

Contudo, o Poder Legislativo, no cumprimento de sua função autônoma fiscalizatória, pode não aprovar as propostas de crédito suplementar do Poder Executivo, caso não concorde com as justificativas da proposta. O que traria aprimoramento no planejamento das ações do Poder Executivo, pela via do controle exercido pela Câmara Municipal.

É certo que, no cumprimento de sua missão constitucional de controle, o Poder Legislativo deve analisar, não só politicamente, mas também, da forma mais técnica possível, as propostas encaminhadas pelo Poder Executivo. Para isso, os vereadores de Sapé podem se valer de suas equipes de assessores e técnicos a fim de subsidiar a discussão das propostas enviadas à Casa.



Quanto à suposta falta de incentivo do Poder Executivo à medida de transparência² consistente na realização de audiências públicas, ressalta-se que tais audiências são ainda mais efetivas na fase de elaboração da proposta, em vista da possibilidade de a sociedade ser ouvida já nesse primeiro momento, antes que a proposta vá ao Poder Legislativo.

Por isso, esta Auditoria entende que o Poder Executivo, como responsável maior pela fase de elaboração da proposta de LOA, deve incentivar medidas aptas a instigar a sociedade a participar do processo, por vários meios, inclusive através de audiências públicas.

Em rápida verificação efetuada por esta Auditoria³, não foram encontradas notícias ou comunicados no sítio eletrônico da Prefeitura, a respeito da realização de audiências públicas ou algum instrumento de orçamento participativo para os orçamentos de 2022 ou 2023, o que corrobora a versão apresentada pelo denunciante.

Em rápida pesquisa ao sítio eletrônico da Câmara⁴, esta Auditoria não encontrou informações sobre a tramitação de propostas legislativas, reuniões de comissão de orçamento ou atas de sessões.

Assim, pelos indícios de falha de planejamento e ausência de incentivo a medidas de transparência e participação popular, convém que seja ouvido o chefe do Poder Executivo de Sapé.

De outra parte, a fim de comprovar uma análise aprofundada das propostas em matéria orçamentária no Poder Legislativo, convém que seja ouvido o Presidente da Câmara Municipal de Sapé.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria entende pela **procedência da denúncia**, sugerindo **notificação** das autoridades municipais:

- 3.1 Do Prefeito**, para que apresente defesa quanto aos indícios de falha de planejamento e ausência de incentivo a medidas de transparência e participação popular;
- 3.2 Do Presidente da Câmara**, para que se manifeste, demonstrando análise aprofundada das propostas em matéria orçamentária.

É o relatório.

² LRF art. 48, § 1º, inciso I.

³ Verificação em 03/02/2023.

⁴ Verificação em 07/02/2023.

Assinado em 9 de Fevereiro de 2023



Wagner José Feitosa da Costa
Mat. 3708381
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 13 de Fevereiro de 2023



Maria Carolina Cabral da Costa
Mat. 3703622
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 22 de Fevereiro de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO